



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, COMPLEMENTARES E ORÇAMENTO PARA  
A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETIVO**

Melhoria do espaço físico da Câmara de Vereadores de **Serra Talhada - PE**.

**META**

Ampliar os espaços físicos, criar novos ambientes.

**LOCALIZAÇÃO**

Rua Enock Ignácio de Oliveira, N.<sup>o</sup> 1280, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

**JUSTIFICATIVA**

Essa ação servirá para a melhoria dos espaços físicos existentes e criação de novos espaços, tendo em vista a demanda crescente por espaços mais adequados, é utilizada não só para os seus fins legais, mas, também, para eventos públicos, reuniões, cursos e palestras de diversos órgãos do Município, é imperioso ao menos garantir que o atual prédio receba as reformas necessárias, garantindo o melhor uso do patrimônio imóvel sob aspecto da segurança, acessibilidade e conforto para público e servidores.

Em razão do exposto, pretende-se a contratação de pessoa física ou jurídica que capacitada para a elaboração de projetos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e elaboração das peças orçamentárias) para futura reforma da Câmara Municipal de Serra Talhada - PE, de modo a possibilitar melhorias voluptuárias, que deixarão as dependências da Câmara mais bonitas e apresentáveis, bem como melhorias úteis e necessárias, que garantam a segurança da edificação e ainda possibilitem o melhor aproveitamento do espaço com a instalação de novas salas de trabalho, nova cozinha e novas salas de arquivos.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O contratado deverá entregar à contratante os projetos devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que instruam e permitam a futura contratação e execução da obra, de acordo com o artigo 6º, XXV, da Lei Federal n 14.133/2021 e com as recomendações do CAU e do CREA para edificações e reformas

**PROJETO ARQUITETÔNICO**

**Projeto Básico:** O projeto básico é um conjunto de elementos e informações técnicas necessárias e suficientes para que uma obra, serviço ou complexo de serviços seja licitado, com o objetivo de garantir a viabilidade técnica, o tratamento do impacto ambiental, a avaliação de custos e prazos, além de definir a forma de execução. Ele serve como um guia preciso para a licitação, contendo memórias descritivas, especificações técnicas, orçamento, cronograma e desenhos, sendo fundamental para a qualidade e segurança da execução final.

**Projeto Executivo:** O projeto executivo é a etapa de planejamento mais detalhada de um projeto de construção, funcionando como um "manual de instruções" que especifica como a obra deve ser realizada. Ele transforma as ideias do projeto básico em um conjunto de informações técnicas precisas, como plantas detalhadas, cortes, elevações e especificações de materiais, garantindo que a execução seja feita corretamente e de acordo com o planejado.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**Projeto Estrutural:** Um projeto estrutural é um conjunto detalhado de desenhos e cálculos que definem o "esqueleto" de uma edificação (vigas, pilares, lajes, fundações) para garantir sua segurança e funcionalidade. Desenvolvido por engenheiros civis, ele considera o peso da própria construção, as cargas impostas pelo uso (pessoas, móveis) e ações externas (vento, temperatura), protegendo a estrutura contra falhas, assegurando a durabilidade e a segurança para os usuários.

Todos os projetos deverão ser elaborados seguindo as exigências das Normas Técnicas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes, bem como adequar-se às orientações da Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente.

Os projetos devem se comprometer em proporcionar o melhor custo benefício para os serviços.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em arquivo digital no formato DWG (versão mínima 2007).

Os desenhos deverão estar em formatos padronizados pela ABNT, série A, com o selo institucional fornecido pela Câmara.

Os arquivos digitais deverão ser entregues em mídia USB (pen drive) ou enviados por meio eletrônico (e-mail, drive compartilhado ou outro meio digital atual e seguro), em formato acessível e editável, conforme orientação do setor responsável, em no mínimo 3 versões: extensão .DWG (desenho editável), .PDF (imagem) e .PLT (ploter).

Os desenhos deverão ser feitos em escala indicada no Termo de Referência, não se admitindo o recurso de edição de cotas nem a redução da escala.

Os projetos ou serviços completos, juntamente com os demais documentos, deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

### **DA VISTORIA PRÉVIA ÀS INSTALAÇÕES DA CÂMARA**

Antes da formalização da proposta, o proponente deverá visitar o local destinado à futura construção, inspecionar as condições gerais do imóvel, as condições gerais dos acessos, ruas, estacionamentos e demais obras e ou serviços existentes, as diversas instalações e caixas existentes, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, e demais feições relevantes para o desenvolvimento dos projetos.

A vistoria prévia ou visita técnica deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.

A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado mediante verificação in loco.

A visita técnica permite aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração Pública nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário.

### **DOS CUSTOS QUE INTEGRAM O PREÇO**

No preço da proposta deverão estar inclusos todos os custos de responsabilidade da contratada, a saber:



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

Mão-de-obra especializada ou não, acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas interações, se for o caso.

Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços e utilidades fornecidas pela LICITANTE, assim como o registro deste serviço e emissão de ART e/ou RRT no Conselho Regional de Engenharia (CREA/PE) e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Pernambuco (CAU-PE);

Transporte, deslocamento para fins de levantamento.

Demais custos especificados em cada serviço.

### **DOS DETALHES DO CERTAME**

A modalidade de licitação será de DISPENSA PRESENCIAL, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL, visando selecionar a proposta que, concomitantemente, atenda aos requisitos estabelecidos nos instrumentos da contratação e que ofereça o menor custo total para a Administração Pública. Considerando o valor médio apurado, em observância ao previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, o certame deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP) e demais empresas equiparadas.

O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: SERVIÇOS TÉCNICOS, em que a empresa contratada se responsabiliza por executar o serviço técnico pelo valor acordado previamente (preço certo e total), assumindo os riscos e a responsabilidade pela execução completa do serviço, incluindo a mão de obra e os materiais necessários, dentro do preço estabelecido. A dotação orçamentária a ser utilizada é:

01 –legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0101 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Programa de Trabalho – 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA / ARQUITETURA**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXI, define o serviço de engenharia privativo de engenheiro ou arquiteto como: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 5.194/1966, que regula as profissões de engenheiro e arquiteto, preconiza em seu art. 7º, que as atividades e atribuições dos engenheiros e arquitetos são:



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agronomo consistem em: (...) b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; (...).” Grifou-se.

No magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Editora Renovar, página 146, encontra-se a seguinte definição para Obras e Serviços de Engenharia: "Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal nº 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária". Grifou-se.

Da mesma forma, a referida legislação (Lei Federal nº 5.194/66) definiu no inciso II, do art. 7º, os serviços reservados aos profissionais de engenharia e arquitetura: "II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

Portanto, indubitável o enquadramento da presente contratação como serviços técnicos profissionais privativos de arquiteto ou engenheiro para os fins que se pretende, especificamente, serviços comuns de engenharia, nos termos do artigo 6º, XXXI, a, Lei 14.133/2021.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

Optou-se pela realização da despesa mediante de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de despesa relativa a serviços técnicos de engenharia, cuja própria lei faculta a realização mediante dispensa, desde que não se extrapole o limite previsto no inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos: “Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (...).” Ademais, poder-se-ia ter optado pela inexigibilidade de licitação, contudo, esta não foi apresentada como melhor solução pelo fato de que se trata de serviço comum, de baixa complexidade e com padrões de desempenho ordinários, plenamente possíveis de serem executados por quaisquer profissionais da área de engenharia/arquitetura, não justificando uma eventual inviabilidade de competição.

A presente contratação terá como critério de escolha a empresa/ profissional que apresentar o menor valor global e atender a todas as condições de habilitação.

O valor da presente licitação está orçado em **R\$ 22.662,88 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha detalhada anexa a este termo.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Só poderão participar deste procedimento pessoas físicas ou pessoas jurídicas (microempresário individual, microempresas e/ou empresas de pequeno porte ou equiparadas na forma da Lei), inscritas no respectivo Conselho – CREA ou CAU.

Não poderá participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou estejam:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Serra Talhada - PE ou outro órgão/ente;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais.;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14;
- g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessário;
- i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m) Empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo em contratações públicas previstas em orientações e decisões dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Superiores e recomendações de órgãos ministeriais;
- n) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

### **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

Os licitantes deverão entregar os documentos presencialmente no setor de licitação, localizado na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280 – CEP 56912-460 – Serra Talhada – PE, ou enviá-los por e-mail para: [camaradevereadoress.talhada@gmail.com](mailto:camaradevereadoress.talhada@gmail.com), contendo a proposta com a descrição do objeto ofertado, o respectivo preço e as planilhas, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento da proposta, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação complementar de habilitação presencialmente no setor de licitações.

Os licitantes poderão substituir ou retirar suas propostas presencialmente até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

Os documentos de habilitação que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento da etapa de julgamento.

Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado em formato digital, hipótese em que poderá ser revista a classificação da proposta.

A agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

A licitante que se enquadre como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar através de declaração.

A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

As propostas de preço serão ofertadas com base no MENOR PREÇO GLOBAL do objeto licitado.

As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Serra Talhada - PE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

## **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Valor unitário e valor total do lote.

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução dos serviços e no fornecimento dos equipamentos, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto no pós julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 Contiverem vícios insanáveis;

Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Serra Talhada - PE;

Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO PREÇO PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS DESCritos NO TÓPICO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.**

Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR VALOR GLOBAL.

Para fins de aceitabilidade das propostas, serão considerados válidos preços que não ultrapassem 10% (dez) por cento, do preço médio unitário aferidos.

**DA HABILITAÇÃO**

O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- d) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica;
- f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

documentos entregues e ainda nos seguintes cadastros;

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: Ceis – Portal da transparência ([portaldatransparencia.gov.br](http://portaldatransparencia.gov.br));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: Cnep – Portal da transparência ([portaldatransparencia.gov.br](http://portaldatransparencia.gov.br));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)).

Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

A agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**SOCIEDADE SIMPLES:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**SOCIEDADE COOPERATIVA:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE PARA HABILITAÇÃO FISCAL:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Para análise da compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade empresarial serão considerados os números de CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de insolvência civil, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante.

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme requisitos abaixo indicado(s):



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**  
**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

Prova de registro ou inscrição do(a) LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual constem os seus responsáveis técnicos.

Atestado de capacidade técnico-profissional - comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA e/ou CAU como responsável técnico do(a) licitante.

Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de relevância técnica e valor equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA- PE.**

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitado;

Encaminhar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço para a CONTRATADA;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

Pagar a Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**DA VIGÊNCIA**

Por se tratar de entrega imediata, em parcela única, será 30 (trinta) dias conforme o termo de contrato e.

Serra Talhada - PE. 18 de novembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**  
**Manoel Casciano da Silva**  
**Presidente**